



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.”*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 20/12/2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de 2 (dois) imóveis pertencentes ao município, localizados no Distrito Industrial “João do Amaral Mesquita Filho”, conforme segue:

I- 01 (um) Galpão Comercial/Industrial identificado como “Espaço 1” pertencente aos Lotes 15, 16, 17 e 18 da Quadra 08: com área de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme croqui e avaliação anexa, com geração mínima de 08 (oito) empregos até o final do primeiro ano de atividade;

II- 01 (um) Galpão Comercial/Industrial identificado como “Espaço 2” pertencente aos Lotes 15, 16, 17 e 18 da Quadra 08: com área de 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme croqui e avaliação anexa, com geração mínima de 08 (oito) empregos até o final do primeiro ano de atividade.

**Parágrafo Único** - A concessão de que trata este artigo será feita para que nos imóveis (terrenos) objetos desta Lei sejam desenvolvidas atividades de comércio ou indústria, gerando empregos e proporcionando renda ao município



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Art. 2º** - Deverá o município zelar pelo estrito cumprimento da Legislação vigente e do artigo 101 da sua Lei Orgânica, com a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta, tendo como objetivo principal a geração de empregos.

**Art. 3º** - O prazo de concessão será de 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois), caso haja interesse de ambas as partes.

**Art. 4º** - Todas as reformas e adaptações necessárias exigidas pelo setor de engenharia e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas do patrimônio do município, sem qualquer indenização.

**Art. 5º** - O prazo para início das atividades de comércio ou indústria pelo licitante vencedor será de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de dezembro de 2021.

  
**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*